



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.855/2018
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a utilização dos estacionamentos do Ministério Público do Estado de Sergipe por veículos oficiais e veículos particulares de Membros, Servidores, Estagiários, Terceirizados e Visitantes.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização dos estacionamentos da Nova Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de intensificar a segurança de acesso aos estacionamentos deste Órgão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 1º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - ESTACIONAMENTO INTERNO DO SUBSOLO: as vagas localizadas no subsolo do Edifício Sede;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – ESTACIONAMENTO INTERNO DO PAVIMENTO TÉRREO: as vagas disponíveis no pavimento térreo do Bloco "F";

III – ESTACIONAMENTO EXTERNO ANEXO: as vagas localizadas na área externa anexa ao Bloco "F";

IV – ESTACIONAMENTO EXTERNO FRONTAL: as vagas disponíveis na frente da Sede do MPSE destinadas a idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º As vagas localizadas no ESTACIONAMENTO INTERNO DO SUBSOLO, devidamente identificadas, são de uso exclusivo de veículos oficiais dos Senhores Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça lotados no Edifício-Sede do MPSE, Membros aposentados, Diretores e veículos administrativos da Instituição.

Art. 3º As vagas localizadas no ESTACIONAMENTO INTERNO DO PAVIMENTO TÉRREO são destinadas aos Membros não lotados no Edifício-Sede do Ministério Público, Coordenadores das Divisões, Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do PGJ, Chefe da Assessoria Jurídica, Assessor do Secretário-Geral, servidores idosos e servidores portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As vagas localizadas no ESTACIONAMENTO EXTERNO ANEXO são destinadas aos demais servidores, estagiários, terceirizados e aos cidadãos em visita ao Ministério Público.

§ 1º O acesso de servidores, estagiários e terceirizados ao estacionamento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de crachá de identificação funcional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Os cidadãos em visita ao MPSE deverão indicar a Promotoria para a qual pretendem dirigir-se.

§ 3º No ESTACIONAMENTO EXTERNO ANEXO serão destinadas, ainda, as seguintes vagas específicas:

I – 10 (dez) vagas para Advogados em visita à Sede do Ministério Público de Sergipe;

II - Vagas para motos.

Art. 5º As vagas reservadas no ESTACIONAMENTO EXTERNO FRONTAL são destinadas aos visitantes idosos e portadores de necessidades especiais, assim identificados.

Parágrafo único O usuário que se enquadrar em uma dessas situações de uso de vagas reservadas deverá providenciar a identificação de seu veículo, nos moldes oficiais, junto ao órgão competente para este fim, sem o qual não poderá fazer uso da vaga, não sendo competência do MPSE providenciar essa credencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As áreas dos estacionamentos estão devidamente sinalizadas para sua utilização, cabendo ao usuário (servidor, estagiário e terceirizado) obedecer às determinações a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- I** – Manter o crachá de identificação em local visível, preferencialmente no espelho retrovisor interno do veículo, para acesso nas cancelas, sem o qual será vedada a entrada no estacionamento;
- II** – Na entrada do estacionamento, diminuir a velocidade do veículo, a fim de facilitar a identificação visual, aguardando até que haja a devida identificação;
- III** – Respeitar o limite máximo de velocidade de 20 Km/h para circulação nas áreas internas do estacionamento;
- IV** – Estacionar o veículo em áreas devidamente permitidas, obedecendo a sinalização vertical e horizontal;
- V** – Estacionar o veículo mantendo as portas e os vidros fechados, observando que o Ministério Público não se responsabiliza por objetos deixados no seu interior;
- VI** – Não será permitido estacionar ou parar veículos nas ruas de acesso ou em áreas não demarcadas para estacionamento, e em vagas para portadores de necessidades especiais e/ou idosos sem a devida identificação.

Art. 7º Por se tratar de “bem público de uso especial”, a autorização do uso do espaço público para o estacionamento de veículos particulares de Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados, constitui uma liberalidade da Administração, não sendo permitido ao usuário lhe imputar qualquer ônus ou responsabilidade que decorram do uso do estacionamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º Os estacionamentos do MPSE funcionarão de segunda à sexta-feira, das 06h30min às 17h.

Parágrafo único A necessidade de uso e permanência fora desses horários, por servidor, estagiário e terceirizado, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Administrativa.

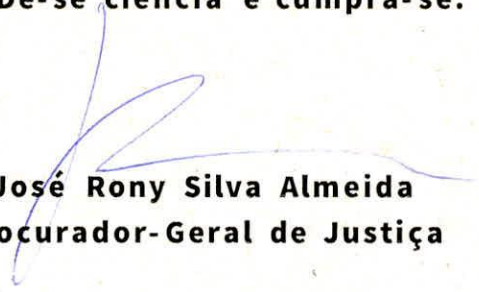
Art. 9º A Diretoria Administrativa registrará as ocorrências que envolvam veículos em desacordo com a regulamentação contida nesta Portaria, encaminhando-as ao Secretário-Geral para análise e providências necessárias.

Parágrafo único Em caso de aplicação de notificação, o usuário poderá ser impedido de utilizar o estacionamento, por tempo determinado.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe e, se necessário, submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de nº 176/13, de 21 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

